

LEI Nº. 274.

Dispõe sôbre canalização de água e dá outras providências.

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a canalizar a água dascente até a parte que já se encontra canalizada, no Distrito do Palmital.

Art.2º.- Fica o Poder Executivo autorizado ainda, a fazer reparos na caixa distribuidora no mesmo Distrito mencionado no artigo anterior.

Art.3º.- As despesas decorrentes dos artigos 1º e 2º, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art.4º.- Revogadas às disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 27 de fevereiro de 1.967.

---

Antônio Milagres Belo, Prefeito Municipal.

---

Edgar de Souza Passos, Secretário.